



LEI ORDINÁRIA Nº 2446

de 07 de agosto de 2025

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura - FMIAC, no âmbito do Município de Camapuã-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura - FMIAC, instrumento de execução da política municipal de cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

§1º O FMIAC tem como finalidade o fomento, incentivo e apoio financeiro a projetos culturais no Município de Camapuã-MS, executados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, com atuação comprovada no setor cultural.

§2º O Fundo está vinculado ao Sistema Municipal de Cultura e ao Plano Municipal de Cultura, devendo obedecer às diretrizes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, ao qual compete a deliberação sobre sua aplicação.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 2º A aplicação dos recursos do FMIAC deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- I - Promoção do acesso democrático aos recursos;*
- II - Descentralização das ações culturais no território municipal;*
- III - Valorização da diversidade cultural, artística e patrimonial;*
- IV - Fomento à economia criativa e solidária;*
- V - Alinhamento com os princípios e metas do Plano Municipal de Cultura e com os marcos legais federais: Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), Lei nº 14.399/2022 (PNAB), Sistema Nacional de Cultura - SNC, e Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.*

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ESTRUTURA

Art. 3º A gestão do FMIAC será exercida pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC: responsável*

pela coordenação executiva, operacionalização, movimentação da conta bancária e elaboração de editais;

II - Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC: instância deliberativa, responsável pela aprovação dos planos de ação, seleção de projetos e acompanhamento da execução dos recursos;

III - Unidade de Apoio Administrativo e Financeiro da SEMEC: responsável pela contabilidade, controle financeiro e apoio técnico à gestão do Fundo.

Art. 4º *O FMIAC terá CNPJ próprio, vinculado à Prefeitura, e conta bancária exclusiva em instituição financeira pública.*

Art. 5º *Os conselheiros do CMPC receberão pagamento por participação em reuniões deliberativas, conforme regulamentação específica e disponibilidade orçamentária.*

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 6º *Constituem receitas do FMIAC:*

I - Dotação orçamentária própria do Município, com percentual mínimo anual definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II - Recursos oriundos das leis federais de fomento à cultura (LPG, PNAB, convênios com MinC, etc.);

III - Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV - Multas aplicadas por infrações à legislação cultural;

V - Receitas decorrentes de ingressos ou exploração de bens e eventos culturais promovidos pelo Município;

VI - Recursos provenientes de fundos estaduais ou regionais de cultura;

VII - Outros recursos que lhe forem destinados por lei.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 7º *A aplicação dos recursos do FMIAC dar-se-á por meio de:*

I - Editais públicos de seleção de projetos culturais;

II – Chamadas públicas para parcerias, convênios ou cooperação;

III – Apoio direto a iniciativas culturais estruturantes do Município, previamente aprovadas pelo CMPC.

Art. 8º *Todos os projetos apoiados pelo Fundo estarão sujeitos à prestação de contas, fiscalização da SEMEC e do CMPC, e publicação de relatório no Portal da Transparência, conforme diretrizes do SNIIC e da Lei de Acesso à Informação.*

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Parágrafo único. *Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.320/2004 e suas alterações posteriores, que tratam da criação e regulamentação anterior do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura – FMIAC.*

Registra-se e Publica-se

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 2446/2025 - 07 de agosto de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em